



**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 18/2015**

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO CAMPEONATO
DO MUNDO 420 E 4.7**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela Atlântico**

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES
NO CAMPEONATO DO MUNDO DE 420 E 4.7**

Nº18/2015

Entre:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- 2. Clube de Vela Atlântico**, adiante designado por **CVA** ou segundo outorgante, representado por José Carlos Pestana Vasconcelos, Presidente da Direção;

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe nos Campeonatos do Mundo das classes 420 e 4.7, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª


Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao CVA é do montante de **3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros)**, distribuídos da seguinte forma:

- 
- Campeonato do Mundo da classe 420 – 3.000€
 - Campeonato do Mundo de 4.7 – 750€

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do CVA.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os atletas do seu clube, melhor classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação nas provas definidas na cláusula 3ª.
- B) Organizar, a participação das Representações Nacionais nas provas definidas na cláusula 3ª, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do CVA

O incumprimento, por parte do CVA, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

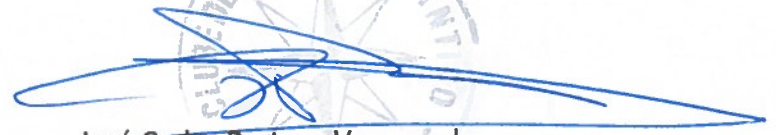
Lisboa, 1 de Outubro de 2015.

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente do
Clube de Vela Atlântico



José Carlos Pestana Vasconcelos